

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TERRAPALMAS e a serviço desta.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, conforme Art. 1º da Lei 10.520/2002, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor taxa de administração, em sua forma presencial, visando o registro de preços, observado o disposto no decreto Estadual 5.344/2015, na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e à Lei 123/2006;

2.2. Vale ressaltar que a opção por registro de preços se dá pelas vantagens para a TerraPalmas, pois a utilização dos serviços se dará apenas com o surgimento da demanda sem o compromisso de adquiri-los na sua íntegra, com fundamento no art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual 5.344/2017.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A referida contratação será destinada ao abastecimento da frota da TerraPalmas para desenvolvimento, gerenciamento e execução das ações de fiscalização, regularização fundiária e deslocamento de pessoal no município de Palmas e demais municípios do estado do Tocantins.

3.2. A TerraPalmas, tem por finalidade a Fiscalização, regularização fundiária e implantação de novos loteamentos urbanos no estado do Tocantins.

3.3. Para cumprir esta finalidade necessita rotineiramente de deslocar pessoas e equipamentos nos diversos municípios do estado e ainda cumpre seu papel implantando novas áreas de loteamento, visando o desenvolvimento do estado.

3.4. Durante o ano de 2017 há a necessidade de implantar para comercialização a área de loteamentos urbanos denominada ACSU-SO 130, que vem demandando e ainda demandará grande consumo de combustível, que será utilizado nas máquinas destinadas ao desmatamento e transporte do material resultante do desmatamento.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução correrão pelo orçamento da TerraPalmas para o exercício 2017 e serão declarados em momento oportuno no presente processo pela Diretoria de Administração e finanças;

4.2. Para os anos subsequentes serão alocados pela Diretoria de Administração e Finanças;

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (RESUMIDO)
01	01	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TerraPalmas e a serviço desta.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

6.1.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

6.1.1.1. Placa;



- 6.1.1.2. Marca;
- 6.1.1.3. Tipo;
- 6.1.1.4. Chassi;
- 6.1.1.5. Combustível;
- 6.1.1.6. Ano de fabricação;
- 6.1.1.7. Lotação (Unidade de Serviços);
- 6.1.1.8. Capacidade do tanque;
- 6.1.1.9. Hodômetro;
- 6.1.1.10. Nome, Matrícula Funcional e Unidade dos Condutores;
- 6.1.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético, sendo este vinculado ao veículo através de sua placa.
- 6.1.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.
- 6.1.4. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha e matrícula para segurança.
- 6.1.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRATANTE.
- 6.1.6. A CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.
- 6.1.7. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.
- 6.1.8. Os cartões deverão ser entregues na sede da TerraPalmas em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.9. A contratada disponibilizará à contratante o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimentos somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.
- 6.1.10. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados nos seguintes municípios no Estado do Tocantins:
 - 6.1.10.1. Araguaína
 - 6.1.10.2. Colinas
 - 6.1.10.3. Dianópolis
 - 6.1.10.4. Guaraí
 - 6.1.10.5. Gurupi
 - 6.1.10.6. Lajeado
 - 6.1.10.7. Miracema
 - 6.1.10.8. Miranorte
 - 6.1.10.9. Nova Olinda
 - 6.1.10.10. Palmas
 - 6.1.10.11. Paraíso
 - 6.1.10.12. Porto Nacional
 - 6.1.10.13. Rio dos Bois
 - 6.1.10.14. Tocantínia
 - 6.1.10.15. Tocantinópolis
 - 6.1.10.16. Wanderlândia
- 6.1.11. O valor estimado em Reais para o consumo de combustível durante o contrato, será de R\$ 108.496,08 (cento e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme planilha estimativa de consumo abaixo obtida através de consulta ao valor médio de combustíveis disponível no sitio da ANP (agência nacional de petróleo) no dia 11 de setembro de 2017.



ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	1	SV	Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de cartão magnético via web, em sistema próprio da contratada, para abastecimento de veículos.			
			O abastecimento será em postos credenciados pela contratada.			
			Item 1 - Diesel 840 litros	R\$ 3,12	R\$ 2.620,80	R\$ 31.449,60
			Item 2 - Gasolina 840 litros	R\$ 3,98	R\$ 3.343,20	R\$ 40.118,40
			Item 3 - Etanol 840 litros	R\$ 3,35	R\$ 2.814,00	R\$ 33.768,00
			Item 4 - Taxa de Administração	3%	R\$ 263,34	R\$ 3.160,08
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 8.778,00
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES						R\$ 105.336,00
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL						R\$ 263,34
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12 MESES						R\$ 3.160,08
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 108.496,08

6.1.12. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 6.1.12.1. Identificação do posto (Nome e Endereço)
- 6.1.12.2. Identificação do veículo (placa)
- 6.1.12.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- 6.1.12.4. Tipo de Combustível
- 6.1.12.5. A data e hora da Transação
- 6.1.12.6. Quantidade de litros
- 6.1.12.7. Valor da operação
- 6.1.12.8. Saldo remanescente do limite

6.2. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento da empresa a ser CONTRATADA deverá compreender:
- 6.2.2. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB;
- 6.2.3. Envio de e-mail para contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;
- 6.2.4. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 6.2.5. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- 6.2.6. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 6.2.7. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

7. RELATÓRIOS EXIGIDOS

- 7.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 7.3. Relatório de abastecimento;
- 7.4. Relatórios para análise Gerencial



- 7.5. Relatórios por veículo
- 7.6. Relatório por motorista
- 7.7. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, KM/L, serviço e Inconsistências;

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

8.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 1° (primeiro) ao 30° (trigésimo) dia. Nos meses de 31 (trinta e um) dias, este deverá ser considerado no fechamento do período de abastecimento e será efetuado até o 20° vigésimo contados a partir do atesto da nota fiscal.

8.2. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:

- 8.2.1. Identificação do posto (Nome e Endereço);
- 8.2.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- 8.2.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 8.2.4. Tipo de Combustível;
- 8.2.5. A data e hora da Transação;
- 8.2.6. Quantidade de litros;
- 8.2.7. Média de Km/Litro; e
- 8.2.8. Valor da operação.

8.3. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

8.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

8.5. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e seus respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data de emissão da nota fiscal/fatura dos serviços.

8.7. Antes do pagamento, a TerraPalmas realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

8.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de irregularidade;

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será de 1% (um inteiro por cento) ao mês e será aplicada proporcionalmente aos dias de atraso da seguinte forma:

$EM = I * N * VP$ onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Taxa de atualização monetária



9. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

9.1. Após a assinatura do contrato e como condição para a sua continuidade a CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nos municípios constantes do item 4.1.11 deste termo, que atenda de imediato no mínimo em 100%.

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 15 dias:

10.1.1. Programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

10.1.2. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

10.1.3. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

10.1.4. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

10.1.5. Aplicação prática do Sistema.

11. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

11.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

12. DO SUPORTE TÉCNICO:

12.1. A CONTRATADA, deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte com atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC;

13. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Para que seja declarado vencedor o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá comprovar através de documentos e teste prático do sistema informatizado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o certame, o seguinte:

13.1.1. Rede de estabelecimentos credenciados;

13.1.2. Gratuidade na emissão da 1ª e 2ª via do cartão magnético;

13.1.3. Folder e manual explicativo do sistema;

13.1.4. Relatórios fornecidos pelo sistema;

13.1.5. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

13.1.6. Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas no mínimo 04 (horas);

13.1.7. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

13.1.8. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

13.1.8.1. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

13.1.8.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

13.1.8.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

13.1.8.4. O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema via WEB;

13.1.8.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;



13.1.8.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

13.1.8.7. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

13.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários à adequada execução dos serviços;

14.2. Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;

14.3. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, por meio de fiscal nomeado através de ato próprio;

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

15.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste Contrato;

15.3. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados;

15.4. Manter os softwares operacionais, para processamento das informações nos cartões e terminais dos estabelecimentos;

15.5. Manter plano de contingência em caso de falha ou indisponibilidade do sistema no momento do abastecimento;

15.6. Manter durante a execução do contrato rede de postos credenciada que atenda a 100% do item 4.1.11;

15.7. Substituir no prazo de 10 (dez) dias os cartões em caso de defeitos que impossibilitem o seu uso;

15.8. Manter atualizados os dados cadastrais, alterações contratuais ou estatutárias, bem como de seus procuradores;

15.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

15.10. Entregar os cartões na sede da TerraPalmas em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.11. Manter mensalmente em seu sistema os valores dos combustíveis, praticados por municípios, de no mínimo de 80% dos postos disponíveis na localidade, inclusive os preços/descontos praticados pelos postos, cujo objetivo é facilitar o contratante a escolha do posto mais vantajoso para administração.

16. DO CONTRATO

16.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente acima mencionado será elaborado pela TerraPalmas, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

16.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

16.3. O contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, a luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo ao Contrato;

16.4. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a TerraPalmas poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Etapa de Lances, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias;

16.5. A vencedora deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

17. DO REAJUSTE



- 17.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que decorridos 12 (doze) meses de contrato, poderão ser atualizados utilizando-se para tanto a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado no mês anterior ao do pleito.
- 17.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 17.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE;
- 17.5. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TerraPalmas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TerraPalmas ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;
- 18.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 18.3. Aprovar os serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 18.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 18.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 18.6. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 18.7. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento de Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total;
- 19.2. O pagamento mensal a CONTRATADA ficará condicionado à existência de abastecimentos durante o mês;
- 19.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do seu vencimento por período igual ao do atraso verificado, não se constituindo, desta forma, inadimplência por parte da TerraPalmas;
- 19.4. Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes do Contrato.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 20.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;
- 20.1.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- 20.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.



20.1.1.2.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da fatura mensal;

20.1.1.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 19.1.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato

20.1.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da fatura mensal

20.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

20.1.2. Multa por Rescisão

20.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da contratação.

20.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

20.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.1.2.4. A TerraPalmas poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

20.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

20.1.2.6. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Palmas -TO, 12 de setembro 2017.

Anderson Inácio da Silva
Gerente de Administração

Rafael Vicentini Buzaid
Diretor de Administração e Finanças

Considerando a Relevância do serviço e em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

